



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1293/2025  
(à MPV 1293/2025)**

Acrescente-se o seguinte art. 1º-1 à Medida Provisória:

“Art. 1º-1 A tabela de Adicional de Habilitação constante do Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO**

		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO
TIPOS DE CURSOS		
Altos Estudos	Categoria I	75
	Categoria II	70
Aperfeiçoamento		65
Especialização		35
Formação		25

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior justiça e racionalidade na concessão do Adicional de Habilitação aos militares das Forças Armadas, reforçando o princípio da valorização profissional e o incentivo permanente à capacitação técnica, tática, operacional e acadêmica ao longo da carreira militar.

O Adicional de Habilitação, conforme previsto em legislação específica, representa um importante instrumento de reconhecimento ao esforço



ExEdit  
\* CD255887088700\*

de qualificação do militar, sendo concedido em razão dos cursos realizados em instituições reconhecidas pelas Forças Armadas e diretamente vinculados ao exercício das funções militares.

Existe a necessidade de se revisar os percentuais e a forma de progressão do adicional, uma vez que muitos militares realizam diversas capacitações ao longo de sua carreira sem que haja reflexo cumulativo ou proporcional adequado em sua remuneração.

A valorização da qualificação contínua é pilar fundamental não apenas para a motivação individual, mas para o aperfeiçoamento institucional das Forças Armadas, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência, da inovação e da prontidão operacional das tropas.

A proposta também visa a mitigar disparidades existentes entre postos e graduações, garantindo que a concessão do adicional leve em consideração o mérito formativo e a aplicabilidade do conhecimento adquirido, e não apenas o nível hierárquico.

Em última instância, o objetivo da emenda é modernizar o instituto do Adicional de Habilitação, tornando-o mais justo, transparente e aderente às necessidades estratégicas e operacionais das Forças Armadas, além de fortalecer a meritocracia e o compromisso com a excelência profissional.

Por todos esses motivos, a presente medida revela-se imprescindível para a valorização do militar, o aprimoramento da força de trabalho e o fortalecimento da capacidade de resposta do Estado brasileiro por meio de suas instituições militares.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

**Deputado Capitão Alden  
(PL - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255887088700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

